



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEIIDO
Em. 25/09/19
Câmara
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 246 /2019-GAG

Brasília, 24 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar *que* "Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, *que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 24/09/19 às 16:28	
	22746
Assinatura	Matrícula

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 018 / 2019
Folha Nº 01 de 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 018 /2019

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

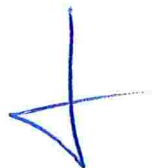
Art. 1º A Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61.

§ 1º Na hipótese do inciso I e II, o horário especial consiste na redução de até 50% da jornada de trabalho e sua necessidade será atestada por junta médica oficial. (NR)

.....
§ 4º A comprovação da dependência de que trata o inciso II deste artigo deverá ser realizada perante o setorial responsável pela gestão de pessoas do órgão de lotação do servidor. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 29/2019 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 19 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei Complementar, transcrita abaixo, que visa alterar o artigo 61 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que trata da concessão de horário especial aos servidores do Distrito Federal.

Inicialmente, cumpre observar que a inovação legislativa ora proposta tem por escopo alterar o § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para permitir a redução da jornada em até 50% (cinquenta por cento), sem necessidade de compensação, para os servidores de que trata os incisos I e II do referido dispositivo legal.

A propósito, a medida busca ampliar a proteção do servidor portador de deficiência ou com doença falciforme, bem como daquele que possua cônjuge ou dependente nas mesmas condições, com a alteração do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Distrito Federal, com o fim de aumentar o percentual máximo previsto para redução de carga horária de trabalho quando da concessão de horário especial, de forma que melhor atenda às peculiaridades de cada caso concreto.

Cumpre observar, também, que a concessão de horário especial com a redução da carga horária do servidor no percentual ora proposto já encontra previsão em estatutos de vários entes federativos, bem como no entendimento dos tribunais pátrios, o que significa dizer que a alteração legislativa evitará demandas judiciais em desfavor do Distrito Federal.

Por último, esclareço que a medida proposta tem por objetivo melhor tutelar os direitos da pessoa com deficiência em sintonia com os preceitos constitucionais e legais vigentes, os quais determinam que o Estado deve promover políticas públicas com o fim de garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

Essas são, portanto, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta de projeto de lei complementar, em anexo, com o objetivo de alterar o § 1º do art. 61 da Lei Complementar para permitir a redução de jornada dos servidores portador de deficiência ou com doença falciforme, bem como daqueles que possuam cônjuge ou dependente nas mesmas condições, em até cinquenta por cento da jornada de trabalho a que está submetido, cuja necessidade será atestada por junta médica oficial.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2019

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

§ 1º Na hipótese do inciso I e II, o horário especial consiste na redução de até 50% da jornada de trabalho e sua necessidade será atestada por junta médica oficial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 19/09/2019, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=28605163)
verificador= **28605163** código CRC= **B926829D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104

00040-00026142/2019-76

Doc. SEI/GDF 28605163

Criado por [lorena.sousa](#), versão 4 por [angelo.barros](#) em 19/09/2019 18:50:54.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 018 / 2019
Folha Nº 04 Bx 1º



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho SEI-GDF SEEC/SAGA/SUGEP

Brasília-DF, 18 de setembro de 2019

À Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa,

O presente processo tem por escopo sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que encaminhe projeto de lei complementar visando a alterar o § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para permitir a redução da jornada em até 50% (cinquenta por cento), sem necessidade de compensação, para os servidores de que trata os incisos I e II do referido dispositivo legal, ou seja, ao servidor portador de deficiência ou com doença falciforme, bem como àqueles que possuam cônjuge ou dependente nas mesmas condições.

Registre-se, por oportuno, que a presente proposição não acarretará aumento de despesas, na medida em que eventual redução de jornada de trabalho, não implica, necessariamente, na necessidade de contratação de outro servidor.

Diante do exposto e consoante tratativas, encaminha-se o feito para apreciação do Senhor Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e opina-se pelo envio às áreas orçamentária e financeira desta Pasta, com o fim de dar-se prosseguimento à presente demanda.

TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO

Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO - Matr. 0174595-6, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 18/09/2019, às 19:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28537534** código CRC= **74744D44**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

00040-00026142/2019-76

Doc. SEI/GDF 28537534

Criado por [maria.carvalho](#), versão 2 por [maria.carvalho](#) em 18/09/2019 19:19:59.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 018 / 2019
Folha Nº 05 Bete



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento
Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho SEI-GDF SEEC/SPLAN/SUOP

Brasília-DF, 19 de setembro de 2019

A SAORC, com vistas ao GAB/SEEC

Senhor Subsecretário,

Trata o presente processo de anteprojeto de Lei Complementar ([28582812](#)), o qual tem por objetivo alterar o artigo 61 da Lei Complementar nº 840, visando a concessão de **horário especial** aos servidores do Distrito Federal portadores de deficiência ou com doença falciforme, para permitir a redução da jornada em até **50% (cinquenta por cento)**, sem necessidade de compensação, para os que se enquadrem nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a presente proposição foi encaminhada a esta Subsecretaria para emissão de manifestação quanto a eventuais impactos no orçamento vigente e futuros, nos termos do que estabelece o Decreto 39.680/2019, artigo 12, item III, combinado com o 39.610/2019, Artigo 23, item II, sendo este último o que estabelece a competência para manifestação desta Subsecretaria quanto a gestão do orçamento distrital.

Quanto ao impacto orçamentário, já houve manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas ([28537534](#)), a qual transcrevemos abaixo:

*"Registre-se, por oportuno, que a presente proposição **não acarretará aumento de despesas**, na medida em que eventual redução de jornada de trabalho, não implica, necessariamente, na necessidade de contratação de outro servidor".*

Os servidores que irão se beneficiar com a norma, em caso de aprovação, já encontram amparo legal, na própria LC 840/2011, que foi alterada, recentemente, pela LC 928/2017, estabelecendo, nesta última, o percentual de 20% (vinte por cento), vigente até então.

"Art. 61. Pode ser concedido horário especial ao servidor:

I - com deficiência ou com doença falciforme;

II - que tenha cônjuge ou dependente com deficiência ou com doença falciforme;

*§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, o horário especial consiste na redução de **até 20%** da jornada de trabalho e sua necessidade deve ser atestada por junta médica oficial".*

Portanto, tendo em vista a manifestação da SUGEP ([28537534](#)) afirmando a **inexistência de aumento de despesas** no orçamentos do DF, e considerando a manutenção dos termos e condições aqui apresentados, não vislumbramos óbice quanto ao prosseguimento da presente demanda.

Havendo concordância com os termos aqui apresentados, sugerimos o envio dos autos à SAORC, com vistas ao Gabinete da Secretaria, para prosseguimento dos trâmites legais.

MARCO GOULART

SUOP/SAORC/SEEC

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº *018* / *2019*
Folha Nº *06* Bete

De acordo. Encaminhe-se a SAORC, com vistas ao GAB/SEEC.

DIEGO JACQUES DA SILVA
Subsecretário de Orçamento Público
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO PINTO GOULART - Matr.0040015-7, Auditor(a) de Controle Interno**, em 19/09/2019, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8, Subsecretário(a) de Orçamento Público-Substituto(a)**, em 19/09/2019, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28597769** código CRC= **D67B50A7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1.000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3966-6151

00040-00026142/2019-76

Doc. SEI/GDF 28597769

Criado por [marco.goulart](#), versão 19 por [diego.silva](#) em 19/09/2019 17:52:49.

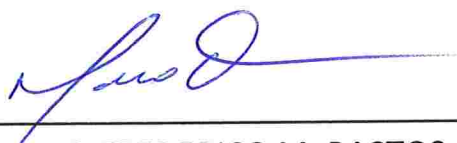
Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 018 / 2019
Folha Nº 07 Bete

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei Complementar nº 18/19** que “Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das Fundações Públicas Distritais”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em **Regime de Urgência (art. 73 da LODF)**, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 26/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial